



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei nº 399 /2010**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 129 de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VIII e § 7º ao Art. 75 da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004:

*“Art. 75 (...)*

*VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 1% (um por cento) para os exercícios de 2010, 3% (três por cento) para os exercícios de 2011 e 2012, 5% (cinco por cento) para 2013 e a partir de 2014 7,71% (sete inteiros e setenta e um décimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, durante 28 (vinte e oito) anos.*

*§7º - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativo ao inciso VIII do Art. 75 da Lei Municipal n.º 129/2004, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 30 de março de 2010.

CLAUDIO DONIZETE FREIRE  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos,

O Prefeito Municipal deste Município, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004, sendo esta uma necessidade para regularizar o critério "equilíbrio financeiro e atuarial", constante no extrato de irregularidade junto ao Ministério da Previdência Social - MPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento necessário para celebração de convênios com a União e realização de empréstimos junto a Instituições Financeiras Federais.

A implementação da alíquota suplementar foi estabelecida na reavaliação atuarial, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, em cumprimento à Lei Federal n.º 9.717/1998.

Diante do exposto, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação em caráter de urgência.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal